



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04340/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **OURO VELHO**. Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Ouro Velho, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Fixação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00041/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04340/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **OURO VELHO**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativas ao exercício de 2015;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04340/16

- 2) **Aplicar multa** pessoal a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalentes a 80,95 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 3) **Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias** à Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, para que proceda à formalização de processo administrativo, com vistas a compelir o servidor Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior a devolver aos cofres municipais o valor de R\$ 18.948,80 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao excesso de remuneração percebido no cargo de Médico do Município, durante o exercício financeiro de 2018, garantindo-lhe a oportunidade de defesa, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa;

- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Ouro Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 15:34



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 10:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 12:26



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL